

## **Resolução PPGD/FDSM nº 02/2020**

*Dispõe sobre o processo de seleção, concessão e renovação de bolsa e taxas no âmbito do PPGD-FDSM.*

O Coordenador Científico e de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições acadêmicas e administrativas, faz saber que o Colegiado do PPGD/FDSM aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º A Comissão de Seleção de Bolsas e Taxas escolares é composta pelo Coordenador do Programa e pelos professores nomeados em edital para a Comissão do Processo Seletivo de ingresso de novos alunos no PPGD.

Art. 2º A seleção e concessão de bolsas e taxas obedecerá aos princípios e critérios estabelecidos pelas agências de fomento concedentes, além dos quais destacam-se a performance no processo seletivo, experiência em atividades de pesquisa e perfil para dedicação às atividades do PPGD/FDSM.

Art. 3º A renovação da bolsa ou taxa é realizada em conformidade com os critérios e periodicidade definida pela Agência concedente e está condicionada à aprovação em todas as disciplinas cursadas, entrega tempestiva dos relatórios de efetividades, estágio de docência e participação nas atividades acadêmicas relacionadas à Revista, Núcleo de Pesquisa, Inserção Social, Visibilidade, Acompanhamento de Egressos e Comissão de Autoavaliação.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações previstas no art. 3º ou a assunção de atividades incompatíveis com os requisitos exigidos para a concessão da bolsa ou taxa importará no imediato cancelamento da bolsa ou taxa.

§1º A assunção de atividades incompatíveis com os requisitos exigidos para a concessão da bolsa ou taxa deverá ser previamente comunicada à Coordenação do PPGD/FDSM, mediante formulário de requerimento de cancelamento da bolsa ou taxa.

§ 2º A falta do requerimento prévio de cancelamento da bolsa ou taxa em razão da superveniência de situação de incompatibilidade implicará na obrigação de devolução imediata dos valores e/ou benefícios recebidos, além das demais cominações legais.

Art. 5º O número de bolsas e taxas são definidos por agências governamentais de fomento à pesquisa, podendo sofrer modificações e restrições de acordo com as políticas por elas definidas.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Resolução PPGD/FDSM n. 04/2012.

Pouso Alegre (MG), 1º de dezembro de 2020.



Prof. Dr. Rafael Lazzarotto Simioni  
Coordenador Científico e de Pós-Graduação